

Lei n.º 9

O Prefeito Municipal de Angatuba, nos termos do inciso II do artigo 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberta, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinados a atender às despesas com a instalação da Câmara Municipal.

É único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes

o saldo financeiro transferido para este
exercício.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

Angatuba, 20 de Dezembro de 1947